

DECRETO Nº 4.629, DE 29 DE ABRIL DE 2025

Homologa o Decreto nº 052/2025 – PMM, de 11 de março de 2025, editado pelo Município de Muaná, que declara situação de emergência nas áreas do Município de Muaná-Pa, afetadas por desastre natural classificado como chuvas intensas – COBRADE – 1.3.2.1.4 – conforme Portaria nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o Decreto nº 052/2025 – PMM, de 11 de março de 2025, editado pelo Município de Muaná, que declara situação de emergência nas áreas do Município de Muaná-Pa, afetadas por desastre natural classificado como chuvas intensas – COBRADE – 1.3.2.1.4 – conforme Portaria nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022;

Considerando o disposto no art. 5º do Decreto Estadual nº 4.028, de 02 de julho de 2024;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2025/2504389, DECRETA:

Art. 1º Fica Homologado o Decreto nº 052/2025 – PMM, de 11 de março de 2025, editado pelo Município de Muaná, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 29 de abril de 2025.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Muaná
Gabinete do Prefeito

**DECRETO nº 052/2025 – PMM**

Muaná-PA, 11 de Março de 2025.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE MUANÁ-PA, AFETADAS POR DESASTRE NATURAL CLASSIFICADO COMO CHUVAS INTENSAS – COBRADE – 1.3.2.1.4 – CONFORME PORTARIA Nº 3.646 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

O MUNICÍPIO DE MUANÁ NO ESTADO DO PARÁ, através de ser representante legal Sr. **MARCOS PAULO BARBOSA PANTOJA**, Prefeito Municipal, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, pela Lei Orgânica Municipal, e pelo inciso VI, do art. 7º e inciso VI, do art. 8º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO, que o alto índice de precipitações pluviométricas ocorridas no dia 09 de Março de 2025, iniciando às 22:30, elevaram os níveis dos igarapés Mamangai, Jaratuba, Limão e os Rios São Miguel, Tauá e Atua, ocasionando inundações e transbordamento em regiões ribeirinhas e de campos e fazendas;

CONSIDERANDO, que as inundações e transbordamento dos canais fluviais afetou vilas e comunidades da zona rural do Município de Muaná-PA, interrompendo a prestação de serviços essenciais de saúde, educação, e abastecimento de água, dificultando sobremaneira o atendimento nas Unidades de Saúde da Família e distribuição de água potável;

CONSIDERANDO, que a precipitação pluvial ocorrida sobre o Município de Muaná-PA, gerou prejuízos ao comércio local, bem como o nível de água elevado provocou

perdas de moveis, eletrodomésticos e demais utensílios das famílias atingidas;

CONSIDERANDO, que apesar de todos os esforços prestados pelos órgãos municipais, não foram suficientes para a resolução dos graves problemas decorrentes do aumento considerável nas demandas de limpeza pública, recuperação de vias, desobstrução de canais, além do atendimento administrativo completo aos munícipes atingidos de forma direta e indireta ao sinistro.

CONSIDERANDO, a necessidade de promoção do mais diverso tipo de ações emergências para o escoamento da água e da lama acumulada nas vias municipais, cujo volume extrapola a capacidade natural dos canais:

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada no âmbito da Zona Rural do Município de Muaná-PA, **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** pelo prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período, em virtude de desastre classificado e codificado como Chuvas Intensas - **COBRADE – 1.3.2.1.4, TIPIFICADO COMO DESASTRE DE NÍVEL II conforme PORTARIA Nº 3.646 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Art.2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem nas ações de reabilitação das áreas afetadas.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com objetivo de facilitar ações de assistência a população afetada pelo desastre.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas responsáveis pelas ações de ajuda as comunidades afetadas em caso de risco eminente, a:

- I- Penetrar nas residências das famílias afetadas pelas cheias afim de prestar socorro ou outras decisões necessárias para determinar a pronta evacuação;
- II- Se precisar, conforme a gravidade, usar propriedade particular, para servir de apoio.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente que se omitir de suas obrigações relacionadas com a segurança concernente às áreas atingidas.

Art. 5º. Conforme o inciso IV do Artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários as atividades com a finalidade de beneficiar os moradores das áreas afetadas pelas cheias, no prazo disposto neste decreto.

Art. 6º. Com base nos arts. 1º e 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processo de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§1º. No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Muaná-PA, 11 de Março de 2025.

MARCOS PAULO BARBOSA PANTOJA
PANTOJA:01054605246

Assinado de forma digital por
MARCOS PAULO BARBOSA PANTOJA
PANTOJA:01054605246

MARCOS PAULO BARBOSA PANTOJA
Prefeito do município de Muaná-PA